



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 20 DE JANEIRO DE 2009

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

§ 1º – As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2009.

§ 2º - As contratações, ora autorizadas, deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
- III** – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV** – estar quites com as obrigações militares;
- V** – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I** – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Jateí - MS;
- II** – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III** – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 20 de janeiro de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor Educação Física –	02	20	De acordo com o Plano de Cargos do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Geografia	01	12	De acordo com o Plano de Cargos do Magistério	Licenciatura plena – Geografia.
Professor Matemática –	01	16	De acordo com o Plano de Cargos do Magistério	Licenciatura plena – Matemática.
Professor – Língua Portuguesa	01	12	De acordo com o Plano de Cargos do Magistério	Licenciatura plena – Letras.
Professor de Educação Física	01	16	De acordo com o Plano de Cargos do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.